LEI N.º 2.452/2008

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE, NA ESPECIALIDADE MÉDICO PLANTONISTA DO MUNICIPIO DE ABAETÉ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a tabela de remuneração de Profissional da Área de Saúde, na especialidade Médico Plantonista do Município de Abaeté/MG de acordo com o Anexo I constante da presente Lei.

§ 1º - Os servidores, contratados ou efetivos nos termos do "caput" do artigo, cumprirão, segundo a escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, uma jornada de 12 (doze) horas diárias em regime de plantão, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, ser reduzida ou ampliada através de Termo Próprio, com pagamento proporcional às horas efetivamente trabalhadas ou reduzidas em relação à jornada de trabalho diária.

Art. 2º - Eventuais casos omissos nesta Lei ou alteração da remuneração dos servidores referidos no "caput" serão apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde com a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias próprias deste exercício e dos posteriores, suplementares, se necessário, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários ao dia 1º de janeiro de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dez dias do mês de março de dois mil e oito (10/03/2008).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos